

Assistência Social de Vitória finaliza primeira edição da Cartografia do Protocolo Brasil Sem Fome

Publicada em 13/08/2026, às 11h20 | Atualizada em 13/08/2026, às 11h21
Por Rosa Blackman (rosa.adriana@vitoria.es.gov.br), com edição de Andreza Lopes

A Secretaria de Assistência Social de Vitória (Semas) finalizou a elaboração da primeira edição da Cartografia, fase do Protocolo Brasil Sem Fome do governo federal. Isso significa o mapeamento territorial detalhado das redes de atendimento e serviços públicos disponíveis no município classificadas como Ações de Segurança Alimentar e Nutricional na cidade.

O documento reúne informações sobre os equipamentos, programas, serviços e ações disponíveis, organizando tudo em um único instrumento, servindo como suporte técnico para servidores e técnicos que atuam nos serviços da rede municipal.

A publicação será usada como ferramenta de consulta para orientar a tomada de decisões para o desenvolvimento de uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional adequada às necessidades locais. "A Cartografia é uma das estratégias do Plano Brasil Sem Fome, desenvolvido pelo MDS", contou a nutricionista da gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), Sara Alves.

A subsecretária municipal de Proteção Social Básica e Segurança Alimentar e Nutricional e secretária Executiva da Caisan Vitória, Graziella Lorentz, ressaltou que a cartografia vai reunir todos os equipamentos de segurança alimentar mantidos pelo município desde os das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social até os das secretarias Central de Serviços e do Meio Ambiente.

Em termos práticos, a cartografia vai representar as seguintes frentes estratégicas: identificação de vazios assistenciais, ou seja, onde estão as famílias em situação de insegurança alimentar grave e se existem serviços públicos perto delas; integração de sistemas (SUS, Suas e Sisan) e, a partir daí, cruzar os dados da Assistência Social, da Saúde e de Segurança Alimentar para que os diferentes setores do governo conversem entre si. Um outro momento será a inclusão das organizações da sociedade civil para completar a cartografia.

Graziella ressaltou que a Cartografia servirá como base para o Protocolo Brasil Sem Fome, ajudando as equipes locais a localizar e incluir cidadãos vulneráveis que estão fora de qualquer rede de proteção. "Vai permitir que sejam analisadas e revistas a cobertura de equipamentos (como Cozinhas Solidárias e Bancos de Alimentos), eliminando sobreposições desnecessárias e otimizando a aplicação de recursos", disse.

A secretária de Assistência Social e presidente da Caisan Municipal, Carla Scardua, aponta a relação intersetorial para o sucesso da Política de Segurança Alimentar e Nutricional. "Quando as secretarias atuam articuladas e integradas, conseguimos pensar enquanto cidade sem divisões e de forma a ver a realidade e as vulnerabilidades sociais de forma compartilhada. O resultado é o que estamos vendo na cartografia, mais de 100 pontos na cidade como pontos que impactam no acesso, distribuição e qualidade dos alimentos que as famílias de Vitória vêm recebendo do poder público."



Equipe de Vitória participa de encontro estadual para implementação do Protocolo Brasil Sem Fome

Foto Divulgação

Conegro abre espaço para novas vozes na construção da igualdade racial em Vitória

Publicada em 13/08/2026, às 11h40 | Atualizada em 13/08/2026, às 11h45
Por Deyvison Longui (dlbatista@vitoria.es.gov.br), com edição de Andreza Lopes



Quem atua na promoção da igualdade racial em Vitória terá, novamente, a oportunidade de participar diretamente da construção das políticas públicas do município. Foram abertas na quarta-feira (12) as inscrições para organizações da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Municipal do Negro (Conegro) no biênio 2026-2028. O prazo segue até 9 de novembro.

Mais do que uma etapa eleitoral, a escolha dos novos representantes amplia a presença da sociedade civil em um espaço de diálogo, participação e controle social. O Conegro reúne representantes para discutir demandas da população negra, propor estratégias de enfrentamento às desigualdades raciais e contribuir para o aprimoramento das políticas públicas municipais.

O processo é conduzido pela Secretaria Municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho (Semcid) e terá, após o período de inscrições, a análise da documentação apresentada pelas entidades e a realização da Assembleia de Eleição. As regras e os critérios para participação estão definidos no edital de convocação, publicado no [Diário Oficial de Vitória da quarta-feira \(12\)](#).

Para o secretário municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho, Luciano Forrechi, a renovação do Conegro é uma oportunidade para fortalecer a participação social na agenda de igualdade racial. "Fortalecer a participação da sociedade civil é fortalecer a própria política pública. O Conegro é um espaço para que diferentes organizações e movimentos possam apresentar demandas, construir propostas e participar das decisões que contribuem para uma Vitória mais justa e com mais igualdade racial", apontou.

A gerente de Políticas de Cidadania e Direitos Humanos, Renata Segóvia, destaca que a diversidade de organizações participantes é importante para ampliar a escuta e aproximar o conselho das diferentes realidades vivenciadas pela população negra. "Queremos ampliar a participação e garantir que diferentes experiências e formas de atuação estejam representadas no Conegro. É a partir dessa escuta plural que conseguimos identificar demandas, fortalecer propostas e construir políticas públicas mais conectadas com a realidade da população", afirma.

Quem pode participar

Podem se inscrever organizações da sociedade civil que atendam aos critérios estabelecidos no edital. As entidades juridicamente constituídas devem apresentar cópia do estatuto registrado em cartório e até três atas de reuniões realizadas nos últimos 12 meses.

Já as entidades sem constituição jurídica precisam apresentar cinco documentos que comprovem atuação na temática racial, como atas, listas de presença, fotografias ou materiais informativos. No caso dos movimentos negros, também é necessário comprovar sede no município de Vitória.

No momento da inscrição, as instituições deverão indicar os representantes titular e suplente que participarão da Assembleia de Eleição.

Como se inscrever

As inscrições podem ser feitas on-line, pelo e-mail conegro@vitoria.es.gov.br, ou presencialmente na Secretaria-Executiva do Conselho, na Casa do Cidadão, localizada na Avenida Maruípe, nº 2.544, Itararé, Bloco C, 2º andar. O atendimento ocorre de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. O edital completo está disponível no Diário Oficial de Vitória.

Conegro

O Conselho Municipal do Negro é um espaço de participação e controle social voltado ao diálogo sobre as políticas de promoção da igualdade racial em Vitória. Entre suas atribuições estão o debate de estratégias para o enfrentamento das desigualdades raciais e o fortalecimento da participação da população negra na formulação e no acompanhamento das políticas públicas municipais.

Serviço

Inscrições para o Conegro - biênio 2026-2028

Período: 12 de agosto a 9 de novembro

Inscrição on-line: conegro@vitoria.es.gov.br

Inscrição presencial: Casa do Cidadão - Avenida Maruípe, nº 2.544, Itararé, Bloco C, 2º andar

Horário: segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

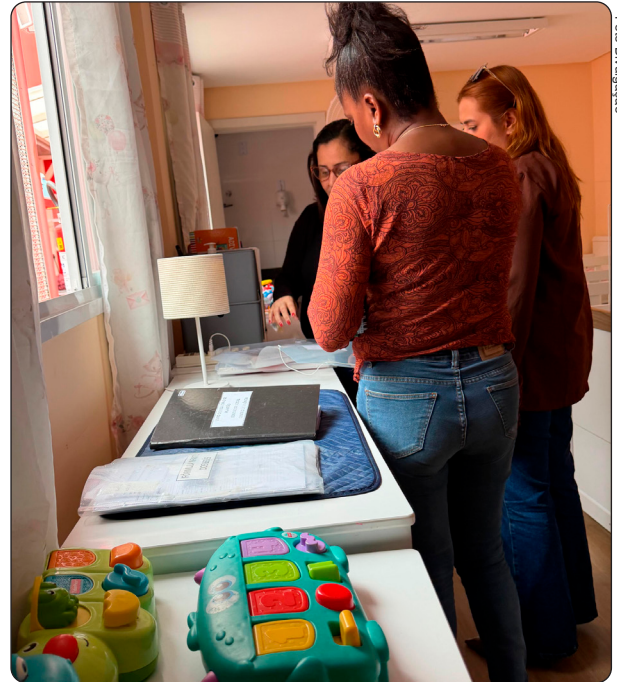
Informações: (27) 3382-6689

Processo eleitoral:

- Cadastro das entidades (90 dias): 12/08/2026 a 09/11/2026
- Análise dos Documentos: 10/11/2026 a 13/11/2026
- Lista Prévia das Entidades Habilitadas: 17/11/2026
- Prazo para recurso: 18/11/2026 a 20/11/2026
- Resultado do recurso/Lista Definitiva das Entidades Habilitadas: 25/11/2026
- Assembleia de Eleição/Sala dos Conselhos: 01/12/2026
- Indicação dos representantes (titulares e suplentes): Até 03/12/2026
- Elaboração e publicação do Decreto de Nomeação: Até 09/12/2026
- Novo Pleito Eleitoral (em caso de vacância - 30 dias): Até 08/01/2027
- Posse dos(as) Conselheiros(as) do Conegro: Data a informar

Técnicos da Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim visitam Vitória

Publicada em 13/08/2026, às 12h05
Por Rosa Blackman (rosa.adriana@vitoria.es.gov.br), com edição de Andreza Lopes



Técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Semdes) de Cachoeiro de Itapemirim visitaram, na manhã desta quarta-feira (12), serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Vitória voltados ao acolhimento de crianças e adolescentes. A agenda tem como objetivo promover a troca de experiências e conhecer de perto o modelo adotado pelo município para a execução dos serviços socioassistenciais em parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), por meio de Termos de Colaboração.

A escolha de Vitória para realização da visita ocorreu em razão da experiência consolidada do município na construção e no acompanhamento dessas parcerias, especialmente no âmbito dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes. Durante o encontro, foram compartilhadas informações sobre os processos de organização dos serviços, gestão das parcerias, acompanhamento técnico, monitoramento da execução e articulação entre o poder público e as organizações parceiras.

A iniciativa possibilitou ainda o intercâmbio de experiências sobre os desafios e as estratégias adotadas na execução da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, contribuindo para o fortalecimento da gestão do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e para o aprimoramento das ofertas destinadas a crianças e adolescentes que necessitam de proteção integral.

A gerente de Proteção Social Especial de Cachoeiro de Itapemirim, Jocy Fernandes de Oliveira, destacou a articulação, a organização e a qualidade do trabalho desenvolvido em Vitória, ressaltando a importância de conhecer experiências que possam contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços em seu município. Também integraram a comitiva o contador Antônio Cosme Rodrigues Teixeira, a psicóloga Veredina Theodoro de Souza Coelho e a gerente adjunta da Proteção Social Especial, a assistente social Maria da Penha de Oliveira Marques.

Para a gerente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Vitória, Anacyrema Silva, o intercâmbio entre os municípios fortalece a política pública e amplia as possibilidades de construção de respostas cada vez mais qualificadas às demandas da população.

"Essa troca de experiências é muito importante porque permite compartilhar práticas, esclarecer dúvidas e, ao mesmo tempo, aprender com a realidade de outros municípios. Quando abrimos nossos serviços e nossos processos de trabalho para esse diálogo, fortalecemos não apenas a gestão municipal, mas o próprio Suas. Nosso compromisso é contribuir para que os serviços de acolhimento sejam cada vez mais qualificados, seguros e humanizados, especialmente quando estamos falando da proteção integral de crianças e adolescentes", afirmou Anacyrema.

A visita também reforçou a importância da cooperação técnica entre os municípios e do compartilhamento de experiências de gestão como estratégias para o fortalecimento da política de Assistência Social. A aproximação entre as equipes possibilita identificar boas práticas, discutir desafios comuns e aperfeiçoar mecanismos de acompanhamento das parcerias estabelecidas com as Organizações da Sociedade Civil.

A secretária municipal de Assistência Social de Vitória, Carla Scardua, ressaltou que a articulação entre os municípios e a proximidade com a realidade dos diferentes públicos são fundamentais para garantir ofertas socioassistenciais cada vez mais qualificadas.

"A cooperação entre os municípios demonstra o compromisso coletivo com o fortalecimento do Suas e com a garantia de proteção às pessoas e famílias que dela necessitam. Compartilhar experiências, conhecimentos e práticas de gestão contribui para construirmos serviços cada vez mais humanos, organizados e capazes de responder às necessidades da população", destacou a secretária.

Cooperação e fortalecimento do Suas

Anacyrema acrescentou ainda que além de possibilitar o conhecimento da experiência desenvolvida em Vitória, a visita técnica reafirma a importância da cooperação entre os municípios para o aprimoramento permanente da política de Assistência Social. "A troca de conhecimentos sobre gestão, acompanhamento dos Termos de Colaboração e execução dos serviços contribui para fortalecer as parcerias com as OSCs, preservando o papel do poder público no planejamento, monitoramento e avaliação das ofertas socioassistenciais", ressaltou ela.

"Mais do que compartilhar um modelo de trabalho, o encontro representou um espaço de construção conjunta, no qual experiências, desafios e soluções puderam ser discutidos entre as equipes. A iniciativa fortalece uma concepção de gestão pública baseada no diálogo, na cooperação e na busca contínua pela qualidade dos serviços, tendo como prioridade a garantia de direitos e a proteção integral de crianças e adolescentes", finalizou.

PODER EXECUTIVO**Editais**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
DA CIDADE E HABITAÇÃO
EXTRATO DE RECEBIMENTO DO AUXÍLIO MORADIA
TERMO Nº 006/2026**

Resumo do Termo de Recebimento do Bônus Moradia. Em conformidade com a Lei Municipal nº 6.592/2006, o Sr. Erlaine Rodrigues Raimundo, DECLARA para os devidos fins que recebeu o benefício **AUXÍLIO MORADIA**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O valor acima mencionado destina-se exclusivamente à aquisição do imóvel por meio do benefício habitacional.

Vitória, 11 de agosto de 2026

Túlio Ponzi Netto

Secretário Municipal de Desenvolvimento
da Cidade e Habitação

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EDITAL Nº 001/2026
CHAMADA PÚBLICA E PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO
DE CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO
CONSULTIVO DO REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE
MUNICIPAL DE FRADINHOS**

O Secretário de Meio Ambiente do Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III do art. 117 da Lei Orgânica do Município de Vitória, e pelo art. 10, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.438 – Código Municipal de Meio Ambiente, de 06 de junho de 1997, em atenção ao disposto no Decreto nº 26.626, de 14 de maio de 2026, que trata da criação e funcionamento do Conselho Consultivo do Refúgio da Vida Silvestre (REVIS) Municipal de Fradinhos, torna público o presente Edital de Chamada Pública para a composição das vagas para a sociedade civil, de acordo com os seguintes procedimentos e cronograma:

1. DA COMISSÃO

1.1. Os procedimentos para ingresso de Conselheiros, por segmento da sociedade civil, para a composição do Conselho do REVIS de Fradinhos, para o mandato 2027-2029, serão realizados sob a responsabilidade de Comissão Específica, constituída pela Portaria nº 13/2026 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da PMV do dia 13 de agosto de 2026.

2. DAS VAGAS POR SEGMENTO

2.1. As vagas para a sociedade civil, conforme previsão estabelecida no art. 2º do Decreto Nº 26.626/2026, estão dispostas por segmento de representação de instituições, organizações e associações da sociedade civil, conforme descrição na tabela abaixo:

Tabela 01

SEGMENTOS DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	VAGAS
Representantes de Associações Comunitárias dos bairros localizados em Fradinhos, Cruzamento, Romão e Forte São João.	04
Representantes de Movimento Ambientalista com atuação no Maciço Central de Vitória	01
Representante de Instituição de Pesquisa e Ensino Privado.	01
TOTAL DE VAGAS	06

3. DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

3.1. Segundo o Art. 1º, do Decreto Nº 26.626/2026, compete ao Conselho Consultivo do REVIS de Fradinhos:

I – elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da primeira reunião ordinária do Conselho;

II – acompanhar e opinar sobre a elaboração, revisão e implementação do plano de manejo;

III – participar das reuniões integradas dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação situadas no Maciço Central de Vitória;

IV – promover a articulação dos órgãos públicos, organizações não-governamentais, população residente e empresas privadas, para a concretização dos planos, programas e ações de proteção, recuperação e melhoria dos atributos ambientais existentes no REVIS Municipal de Fradinhos;

V – manifestar-se sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impacto na área de sua atuação;

VI – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros decorrentes de compensação ambiental;

VII – avaliar os documentos enviados ao Conselho e deliberar sobre as propostas encaminhadas por seus Grupos de Trabalho;

VIII – apreciar e manifestar-se sobre assuntos de interesse específico da unidade de conservação direcionada, encaminhados por qualquer pessoa, Conselheiro ou entidade.

4. DA CHAMADA PÚBLICA DAS INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO POR SEGMENTO:

4.1. Manifestação formal à Comissão, no período de 09 de setembro a 11 de setembro de 2026, com entrega de documentação, por parte de instituições, organizações e associações, que desejam postular vaga, devidamente comprovada para o Segmento Representativo, conforme descrição na tabela 01, do item 2.1, plenamente constituída na forma da lei e funcionando regularmente há, no mínimo, dois anos.

4.2. A documentação deverá ser entregue na sala 610, do CIAC – Centro Integrado do Cidadão, situado na Rua Vitória Nunes da Mota, nº 220, 6º andar, no horário de 8h00 às 16h00, conforme relação abaixo:

4.2.1. Ofício ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, solicitando a representação pretendida, conforme indicado na Tabela 01, item 2.1;

4.2.2. Autorização formal das instituições, organizações ou associações, conforme representação indicada na tabela 01, item 2.1;

4.2.3. Estatuto e/ou Regimento, última Ata de Eleição e Posse atualizadas com o devido registro no serviço notarial competente, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.4. As instituições e/ou associações de representação só poderão realizar habilitação para um único Segmento de Representação;

4.2.5. As instituições e/ou associações de representação deverão indicar o seu representante (titular e suplente), observando o número de vagas estabelecido na tabela 01, item 2.1;

4.3. Até o dia 30 de setembro de 2026: divulgação das instituições habilitadas no processo da chamada pública para o ingresso de conselheiros da sociedade civil no Conselho Consultivo do REVIS Municipal de Fradinhos, por meio do site oficial da Prefeitura de Vitória;

4.4. Até o dia 30 de outubro de 2026: divulgação dos representantes do Conselho Consultivo do REVIS Municipal de Fradinhos, por meio do site oficial da Prefeitura de Vitória;

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. As indicações deverão contemplar cidadãos brasileiros, que possuírem conduta ilibada e estiverem em pleno gozo das obrigações civis, bem como, contemplar pessoas associadas titulares ou suplentes das instituições, organizações ou associações de representação de cada Segmento;

5.2. Em caso do número de candidatos por segmento exceder o número de vagas, a escolha recairá sobre a instituição com maior tempo de atuação;

5.3. Os Conselheiros terão mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução, por igual período, caso seja ratificada pela instituição, organização ou associação representante do segmento e, mediante consulta da SEMMAM à referida instituição ou associação de representação;

5.4. Os casos omissos neste Edital serão objeto de decisão da Comissão instituída através da Portaria 13/2026.

5.5. O endereço do site oficial da PMV é <http://vitoria.es.gov.br/>.

Vitória, 17 de agosto de 2026

André CÔ

Secretário Municipal de Meio Ambiente em exercício

SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA
EDITAL Nº 385
INTERDIÇÃO EM VIAS

O Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana **torna público** pelo presente Edital e ALERTA aos condutores e pedestres, conforme §2º do artigo 95 da Lei Nº 9.503/97(CTB), que tendo em vista o evento "**Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua**", a ser apoiado pela SEGOV, Praça Costa Pereira, trecho entre a Rua Barão de Itapemirim e a Av. Jerônimo Monteiro, **Bairro Centro**, estará **totalmente interditada**, das 20h do dia 18/08 às 22h no dia 19/08/2026. A responsabilidade de sinalizar será da organizadora do evento. O trânsito será desviado pelas vias adjacentes.

Vitória, 14 de agosto de 2026

Alex Mariano

Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

CAMPANHA NACIONAL DE MULTIVACINAÇÃO

**Atualização da caderneta
de vacinação de **crianças
e adolescentes menores
de 15 anos.****



**3 de agosto a
1º de setembro
de 2026**

**Em todas as
Unidades de Saúde.**



PREFEITURA DE
VITÓRIA



Portarias

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 034**Dispõe sobre os critérios e etapas de seleção dos participantes do Programa "Aprende+" e dá outras providências.**

A Secretária Municipal de Educação, no exercício de suas competências constitucionais e legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 18.698, de 26 de janeiro 2021 e na Portaria SEME nº 007/2021 e suas alterações – que regulamenta o Programa "Aprende+",

R E S O L V E :

Art. 1º. Tornar pública a realização de Processo Seletivo Público destinado a selecionar participantes para o Programa "Aprende+" - ciclo 2027-2028, conforme previsto no Decreto Municipal nº 18.698 de 26 de janeiro 2021, na Portaria SEME nº 007/2021 e Acordo de Cooperação nº 144/2024, observados os termos das leis citadas, alterações, e Anexo Único.

Art. 2º. As inscrições serão realizadas pela internet, por meio do site <https://bit.ly/4gx9L6b>, do dia 21 de julho até o dia 05 de outubro de 2026, observado o horário de Brasília.

Art. 3º. Concluída a etapa de seleção, a Secretaria Municipal de Educação promoverá as medidas necessárias para efetuar a contratação e efetiva alocação dos participantes em sala de aula durante o prazo de duração do Programa, não inferior a 2 (dois) anos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de agosto de 2026

Juliana Rohsner Vianna Toniati

Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO**Etapas e Critérios de Seleção****Critérios de elegibilidade**

Para ser elegível ao Programa Municipal de Formação de Lideranças na Área de Educação, é necessário:

- Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a).
- Possuir português fluente.
- Ter curso superior completo, comprovado por diploma, nas modalidades licenciatura ou bacharelado, concluído entre dezembro de 2017 e janeiro de 2027.
- Ter disponibilidade para participar da formação inicial ("Intensivão") com 2 módulos: 1) Módulo online obrigatório, com carga horária média de 50 horas em dezembro de 2026, podendo haver dedicação síncrona em horário não comercial (cerca de 20 horas), com o restante da dedicação assíncrona; 2) Módulo online e presencial obrigatório (melhor descrito no próximo item), de até 40 horas semanais em janeiro de 2027, a partir do dia 05, de forma predominantemente síncrona em horário comercial e assíncrona.
- Ter disponibilidade de participar dos módulos presenciais obrigatórios mencionados no item anterior, assim divididos: 1) 11 a 16 de janeiro de 2027: módulo presencial de formação em São Paulo (com possibilidade de solicitação de apoio financeiro para passagem, hospedagem e alimentação); 2) 25 a 29 de janeiro de 2027: módulo presencial no polo de alocação. As datas informadas poderão sofrer alterações, a depender de fatores logísticos, operacionais ou de necessidade do Programa.
- Ter disponibilidade para participar do Programa de Desenvolvimento do Ensina Brasil imediatamente após o término do Intensivão e a tempo do início do semestre letivo de 2027, permanecendo pelo período de dois anos letivos até dezembro de 2028.
- Ter disponibilidade para residir fora de sua cidade a partir de janeiro de 2027. A pessoa deve estar apta para mudar de estado ou município tanto para participar da formação quanto para atuar no Programa Municipal de Formação de Lideranças na Área de Educação, a menos que seja alocado(a) no seu local de residência.*

*Professores da Rede Municipal de Educação têm preferência para permanecer na cidade, se assim desejarem.

Etapa	Critérios de Avaliação
1 - Formulário de Inscrição (Questionário objetivo de perfil e trajetória)	• Enquadramento nos requisitos de elegibilidade
2 - Testes (Teste de Análise Crítica e Teste de Língua Portuguesa)	• Compreensão textual • Conhecer os aspectos fundamentais da estrutura e do uso do português padrão • Selecionar informação adequada a partir de material escrito
3 - Perguntas Discursivas	• Desenvolvimento Contínuo • Compromisso com a Equidade • Senso de Possibilidade • Centralidade no Estudante • Impacto Coletivo • Domínio da norma culta da Língua Portuguesa
4 - Dinâmica de Grupo	• Adaptação e Inovação • Capacidade de Execução • Colaboração e Parceria • Comunicação Empática e Mobilizadora • Desenvolvimento Contínuo • Visão Estratégica e Resolução de Problemas
5 - Entrevista Final	• Adaptação e Inovação • Capacidade de Execução • Comunicação Empática e Mobilizadora • Desenvolvimento Contínuo • Visão Estratégica e Resolução de Problemas • Domínio da norma culta da Língua Portuguesa

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
PORTARIA Nº 165

O Secretário Municipal de Segurança Urbana, no uso de sua competência legal, conforme preceitua a Lei Municipal nº 6.035, de 19 de dezembro de 2003,

R E S O L V E :

Art. 1º. Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, na forma de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, para apurar supostas irregularidades cometidas pelo servidor municipal, com **matrícula nº 48.734-1**, conforme os fatos constantes dos autos do Processo nº **6749838/2026**, que, se comprovados, constituem infração disciplinar prevista na Lei Municipal nº 6.035/2003.

Art. 2º. Designar uma das Comissões Processantes, para proceder na forma do art. 109 *usque* art. 121, todos da Lei Municipal nº 6.035/2003, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 11.877/2004.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de agosto de 2026

Amarílio Luiz Boni

Secretário Municipal de Segurança Urbana

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
PORTARIA Nº 166

O Secretário Municipal de Segurança Urbana, no uso de sua competência legal, conforme preceitua a Lei Municipal nº 6.035, de 19 de dezembro de 2003,

R E S O L V E :

Art. 1º. Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, na forma de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, para apurar supostas irregularidades cometidas pelo servidor municipal, com **matrícula nº 58.027-7**, conforme os fatos constantes dos autos do Processo nº **6777313/2026**, que, se comprovados, constituem infração disciplinar prevista na Lei Municipal nº 6.035/2003.

Art. 2º. Designar uma das Comissões Processantes, para proceder na forma do art. 109 *usque* art. 121, todos da Lei Municipal nº 6.035/2003, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 11.877/2004.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de agosto de 2026

Amarílio Luiz Boni

Secretário Municipal de Segurança Urbana

SECRETARIA DE CULTURA
PORTARIA Nº 009

O Secretário de Cultura de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.983/2023, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º. Dar publicidade, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Os restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de agosto de 2026

Eduardo Henning Louzada

Secretário Municipal de Cultura

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE CANCELAMENTO DE
RESTOS A PAGAR
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
EMPENHO/ANO	CNPJ/CPF CREDOR	VALOR A CANCELAR
678/2025	05.035.581/0001-10	R\$ 181.636,67
677/2025	05.035.581/0001-10	R\$ 8.278,75

Vitória, 14 de agosto de 2026

Eduardo Henning Louzada

Secretário Municipal de Cultura

**SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E
INFRAESTRUTURA URBANA**
PORTARIA Nº 006

O Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.983/2023, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º. Dar publicidade, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Os restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de agosto de 2026

Alex Mariano

Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE CANCELAMENTO DE
RESTOS A PAGAR
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
EMPENHO/ANO	CNPJ CREDOR	VALOR A CANCELAR
403/2025	28.152.650/0001-71	1.811,84
404/2025	28.152.650/0001-71	3.261,15
459/2025	40.432.544/0001-47	467,19
476/2025	52.307.066/0001-22	169,40
728/2025	28.152.650/0001-71	137.168,72

Vitória, 14 de agosto de 2026

Alex Mariano

Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E
HABITAÇÃO**
PORTARIA Nº 035

O Secretário de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, do Município de Vitória, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 117 da Lei Orgânica do Município de Vitória,

R E S O L V E:

Art. 1º. Excluir a servidora Camila Benezath Rodrigues Ferraz, da função de membro da Comissão Técnica de Análise de Impacto Urbano – CTA.

Art. 2º. Incluir o servidor Luciano Nogueira de Oliveira na função de membro da Comissão Técnica de Análise de Impacto Urbano – CTA.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de agosto de 2026

Túllio Ponzi Netto

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E
HABITAÇÃO**
PORTARIA Nº 036

O Secretário de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, do Município de Vitória, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 117 da Lei Orgânica do Município de Vitória, e Lei Municipal nº 7.340/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º. Incluir a servidora Camila Benezath Rodrigues Ferraz na função de membro da Comissão Permanente de Vistoria – COPEV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de agosto de 2026

Túllio Ponzi Netto

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E
HABITAÇÃO**
PORTARIA Nº 037

O Secretário de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, do Município de Vitória, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.859/15, o Art. 2º da Lei nº 8.220/12 e o Decreto nº 11.821/03,

R E S O L V E:

Art. 1º. Excluir a servidora Maisa Favero Costa da Comissão Permanente do Programa de Regularização de Edificações – CPPRE.

Art. 2º. Incluir o servidor Luciano Nogueira de Oliveira na Comissão Permanente do Programa de Regularização de Edificações – CPPRE.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de agosto de 2026

Túllio Ponzi Netto

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação



Licitações e Contratos

**SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Resumo de instrumento de ratificação nº **201/2026**. Processo nº: 6684460/2026. ID (CIDADES): 2026.077E0600004.10.0134. RATIFICO a contratação da Pessoa Jurídica MUSIC BABY LTDA, CNPJ 29.214.381/0001-93, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO "SAMIR BARCELOS LIMA", PARA REALIZAÇÃO DE 02 (DUAS) APRESENTAÇÕES DE CONTAÇÕES DE HISTÓRIAS PARA ATENDER À PROGRAMAÇÃO DO PROJETO "VIAGEM PELA LITERATURA", no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base no Parecer Jurídico (PGM), acostado digitalmente aos autos. Edu Henning (Eduardo Henning Louzada) - Secretário Municipal de Cultura. Vitória, 13 de agosto de 2026.

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Resumo de Termo Aditivo, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. **Aditivo 03/2026 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 413/2023**. Processo Administrativo: 3832226/2023. Concorrência nº 06/2021. ID CIDADES: 2021.077E0600022.02.0066. CONTRATADA: **VIXTEAM CONSULTORIA & SISTEMAS S.A. CNPJ: 02.960.701/0001-06**. VIGÊNCIA: 18/08/2023 a 17/08/2027. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para manutenção e prestação de serviços técnicos de informática para fábrica de software em desenvolvimento e manutenção de sistemas (outsourcing) e fábrica de métricas para a medição de sistemas. OBJETO DO ADITIVO: 1.1 - Conceder o reajuste de 5,05763% (cinco vírgula zero cinco sete seis três por cento) a contar de 08/03/2025 (data-base do reajuste), conforme solicitado no processo administrativo nº 2311006/2025 em 20/03/2025, referente à variação do índice IPCA/IBGE, no período de Março/2024 a Fevereiro/2025, conforme Anexo I do presente instrumento; 1.2 - Conceder o Reequilíbrio Econômico-financeiro do contrato, a contar de 01/01/2026, aumentando o valor unitário do item no percentual de 2,2988% (dois vírgula dois nove oito oito por cento), em decorrência da Lei nº 14.973/2024 que estabelece o retorno gradual da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) para a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento (CPP), conforme especificações no anexo I deste termo. 1.2.2 - O Valor do presente instrumento refere-se ao segundo ano de transição da CPRB para CPP, conforme previsto na Lei nº 14.973/2024, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026. 1.3 - Conceder o reajuste de 3,8125% (três vírgula oito um dois cinco por cento) a contar de 08/03/2026 (data-base do reajuste), conforme solicitado no processo administrativo nº 2329729/2026 em 16/03/2026, referente à variação do índice IPCA/IBGE, no período de Março/2025 a Fevereiro/2026, conforme Anexo II do presente instrumento. VALOR DO ADITIVO: R\$ 39.222,91 (trinta e nove mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos). Dotação Orçamentária: 15.01.00.10.126.0004.2030, Elemento de Despesa: 4.4.90.40.00; Fonte de Recursos: 1.500.0015.1002. Nota de Empenho: 2911/2026. DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 12/08/2026. Responsável pela assinatura: Thiago Gaspar Correa, Subsecretário de Apoio Estratégico. Parecer Jurídico (PGM) nº 1226/2026 e Manifestação Técnica (CGM) nº 794/2026, constantes dos autos.

**SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE ADITIVO**

Resumo de Termo Aditivo, em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021. **Aditivo 01 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 756/2024**. Processo nº 2162824/2024 (Licitação) / 9157275/2024 (contratação). Pregão Eletrônico nº 125/2024 - Ata de Registro de Preços nº 258/2024. ID (CIDADES): 2024.077E0600022.02.0061. Contratado: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., CNPJ nº 19.207.352/0001-40. Objeto do Contrato: contratação de empresa para a prestação dos serviços de administração e emissão de cartão com chip de segurança e senha individual, com a disponibilização de créditos mensais, via web, referentes ao benefício vale alimentação dos servidores públicos da administração direta do Município de Vitória/ES. Objeto do Aditivo: Acréscimo de 12,40% (Doze vírgula quarenta por cento) sobre o valor atualizado do Contrato. Valor do Aditivo: R\$ 176.583,34 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos). Data de Assinatura: 20/07/2026. Dotação Orçamentária: 10.01.04.122.0025.2.0129 - Elemento de Despesa: 3.3.90.46.01 - Fonte do Recurso: 1.500.0000.0000, 2.500.0000.0000. Vigência: a contar da data de sua assinatura. Nota de Empenho: 301-000 e 302-000. Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM): 984/2026 e 677/2026, constantes dos autos. Luciano Forrechi - Secretário Municipal de Governo em exercício.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO**

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contrato de Prestação de Serviços nº 266/2026**. Processo Administrativo nº 5419385/2025. Pregão Eletrônico nº 062/2026. ID (CIDADES): 2026.077E0600022.01.0062. Contratada: AGATHA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ sob nº 20.607.698/0001-15. Objeto do Contrato: prestação de serviços de locação de veículo tipo van adequado para transporte de passageiros com diferentes condições de mobilidade, com acessibilidade para cadeirantes e pessoas com deficiência (incluindo motorista e combustível). Valor do Contrato: R\$ 405.933,60 (quatrocentos e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Vigência: 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura. Endereço Eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/contratos/15279770000192/2026/44>. Data de assinatura: 11/08/2026. Dotação Orçamentária: 11.02.00.08.245.0006.2.0040 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.14 - Fonte do Recurso: 1.500.0000.0000. Nota de Empenho: 1000-000. Gestor Titular: Anacyrema da Silveira Silva - Matrícula 605171. Gestor Suplente: Marcileia Maria Soares Xavier - Matrícula 604983. Fiscal Titular: Vinícius Martins Gonzalez - Matrícula 603632. Fiscal Suplente: Cristina Áurea Rizzi - Matrícula 529741. Carla Mognato Scárdua Shalders - Secretária Municipal de Assistência Social.

**PREFEITURA DE
VITÓRIA**

Convênios

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE VITÓRIA (FIA)**

Resumo do **Termo de Fomento nº 8/2026** em atendimento ao artigo 70, inciso II do Decreto Municipal nº 17.340/2018 alterado pelo Decreto Municipal nº 20.730/2022. Prorrogação "de ofício" Termo de Fomento nº: 8/2026. Processo nº: 784637/2025. Conveniente: **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO**. Verificado o atraso na liberação dos recursos, cujo repasse a OSC INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO foi realizado em 08/07/2026, e considerando que a execução inicia no primeiro dia útil posterior ao recebimento de recursos, considera-se o referido instrumento prorrogado "de ofício" para ajuste de prazo. Sendo assim, a vigência do período de execução é ajustada para 12 (doze) meses, de 09/07/2026 a 09/07/2027. Em decorrência da prorrogação de ofício, ficam automaticamente ajustadas as datas de apresentação das prestações de contas parciais e final, conforme previsto no item 6 do Plano de Trabalho integrante do Termo de Fomento nº 008/2026.

Vitória, 12 de agosto de 2026
Carla Mognato Scardua Shalders
Secretária Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

Resumo do Termo de Fomento em atendimento ao artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014. **Termo de Fomento nº 165/2026**. Processo: **752721/2025**. Objeto: Fortalecer os vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes em acolhimento, garantindo o direito à convivência familiar e o desenvolvimento integral em um ambiente protegido. Conveniente: **FUNDAÇÃO FÊ E ALEGRIA DO BRASIL**. Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data das assinaturas das partes (OSC e MUNICÍPIO). Data de Assinatura: 23/07/2026. Dotação Orçamentária 11.03.14.243.0010.2.0056, Elemento de despesa 3.3.50.43.06 e 4.4.50.42.00, Fonte de Recurso 1.759.0113.0000 / 2.759.0113.0000. Valor do Termo de Fomento: R\$ 129.701,89 (cento e vinte e nove mil, setecentos e um reais e oitenta e nove centavos). Nº da Nota de Empenho: 10-000 e 11-000. Parecer Jurídico (PGM) Nº 611/2026 (seq. 47) e Manifestação Técnica (CGM/GACC) Nº 470/ 2026 (seq. 49).

Vitória, 12 de agosto de 2026
Carla Mognato Scardua Shalders
Secretária de Assistência Social



PREFEITURA DE
VITÓRIA

Decretos

Luto Oficial

DECRETO Nº 27.141

Decreta luto oficial.

A Prefeita Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinado luto oficial de 01 (um) dia nas repartições subordinadas ao Poder Executivo Municipal, em razão do falecimento de Jose de Souza (Tilé), líder comunitário na região de Resistência.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de agosto de 2026

Cristhine Samorini

Prefeita Municipal

Luto Oficial

Jose de Souza (Tilé)

★11/10/1948

†16/08/2026



PREFEITURA DE
VITORIA

DECRETO Nº 27.111

A Prefeita Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera, a pedido, Mariana Ney Mariano, do cargo comissionado de Assessor Sênior, PC-SUB-A, da Secretaria de Governo, na forma do Art. 60, § 1º, inciso I, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de agosto de 2026

Cristhine Samorini

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 27.123

A Prefeita Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.288 de 16 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 40.381.301,19 (Quarenta milhões, trezentos e oitenta e um mil, trezentos e um reais e dezenove centavos), no Orçamento vigente, assim discriminado:

R\$ 1,00

Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória

0301.2369500322.0068 - Promoção de Eventos Turísticos Estruturantes
3.3.90.00.00

1.500.0000.0000.....7.316.376,00

1.501.0000.0000.....2.000.000,00

Encargos Gerais do Município

3001.2884600003.0361 - Débitos Judiciais de Pequeno Valor

3.3.90.00.00

2.500.0000.0000.....2.000.000,00

Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho

1701.1133400092.0051 - Qualificação Profissional

3.3.90.00.00

1.701.0620.0000.....4.447,78

4.4.90.00.00

2.701.0620.0000.....53.858,41

Secretaria de Cultura

2101.1339200222.0045 - Produção e Difusão Cultural

3.3.90.00.00

2.500.0000.0000.....44.420,00

Secretaria de Educação

1404.1236100022.0121 - Manutenção das Edificações Mantidas pela Secretari

4.4.90.00.00

1.500.0025.1001.....700.000,00

1.550.0000.0000.....100.000,00

1404.1236500022.0121 - Manutenção das Edificações Mantidas pela Secretari

4.4.90.00.00

1.500.0025.1001.....1.000.000,00

1.550.0000.0000.....200.000,00

Secretaria de Esportes e Lazer

2501.2712200252.0129 - Manutenção da Unidade - Secretarias PMV

3.3.90.00.00

1.500.0000.0000.....11.500,00

2.500.0000.0000.....42.167,00

Secretaria de Gestão e Planejamento

4801.0412200252.0129 - Manutenção da Unidade - Secretarias PMV

3.3.90.00.00

2.500.0000.0000.....600.000,00

4.4.90.00.00

2.500.0000.0000.....134.552,00

Secretaria de Obras

1301.1545100141.0016 - Requalificação integrada da Orla de Vitória

4.4.90.00.00

1.754.0345.0000.....12.000.000,00

Secretaria de Saúde

1501.1012200252.0129 - Manutenção da Unidade - Secretarias PMV

4.4.90.00.00

1.500.0015.1002.....24.059,00

1501.1012600041.0072 - Ampliar e Modernizar a Capacidade Tecnológica dos

4.4.90.00.00

1.500.0015.1002.....311.000,00

1501.1030100032.0027 - Rede de Assistência à Saúde

4.4.90.00.00

1.500.0015.1002.....280.782,00

1501.1030200032.0027 - Rede de Assistência à Saúde

3.3.90.00.00

2.600.0042.0000.....6.400.000,00

Secretaria de Segurança Urbana

4401.0618100082.0011 - Modernização e Manutenção dos Serviços de Seguranç

3.3.90.00.00

1.500.0000.0000.....200.000,00

2.500.0000.0000.....77.254,00

Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

2301.1512200252.0129 - Manutenção da Unidade - Secretarias PMV

3.3.90.00.00

1.500.0000.0000.....81.757,00

2301.1545100132.0075 - Cidade Iluminada

3.3.90.00.00

2.500.0000.0000.....6.799.128,00

TOTAL.....40.381.301,19

Art. 2º. Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e parte do superávit financeiro do exercício de 2025, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

Encargos Gerais do Município

3001.2884400003.0362 - Juros, Amortização e Encargos da Dívida Pública Ex

3.2.90.00.00

1.500.0000.0000.....7.316.376,00

3001.2884600003.0361 - Débitos Judiciais de Pequeno Valor

3.3.90.00.00

1.501.0000.0000.....2.000.000,00

Secretaria de Cultura

2102.1339200222.0043 - Fundo Municipal de Cultura (FunCultura)

4.4.90.00.00

1.701.0557.0000.....4.447,78

Secretaria de Educação

1404.1212200022.0121 - Manutenção das Edificações Mantidas pela Secretari

4.4.90.00.00

1.500.0025.1001.....1.700.000,00

1.550.0000.0000.....300.000,00

Secretaria de Esportes e Lazer

2501.2781100362.0112 - Plano Atleta

3.3.90.00.00

1.500.0000.0000.....11.500,00

Secretaria de Obras

1301.1545100081.0008 - Estruturação do CGIM e Sede Integrada da SEMSU

4.4.90.00.00

1.754.0345.0000.....12.000.000,00

Secretaria de Saúde

1501.1012200051.0022 - Construção, Reforma e/ou Ampliação na Rede SEMUS

4.4.90.00.00

1.500.0015.1002.....304.841,00

1501.1012600042.0030 - Ampliar o Acesso Digital e a Tecnologia da Informa

4.4.90.00.00

1.500.0015.1002.....311.000,00

Secretaria de Segurança Urbana

4401.0618100082.0011 - Modernização e Manutenção dos Serviços de Segurança

4.4.90.00.00

1.500.0000.0000.....200.000,00

Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

2301.1545100132.0078 - Incentivar o uso de Meios Alternativos de Transporte

3.3.90.00.00

1.500.0000.0000.....81.757,00

SUPERÁVIT FINANCEIRO.....16.151.379,41

2.500.0000.0000.....9.697.521,00

2.600.0042.0000.....6.400.000,00

2.701.0620.0000.....53.858,41

TOTAL.....40.381.301,19

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de agosto de 2026

Cristhine Samorini

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 27.129

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Vitória/ES, compreendidas a alfabetização linguística e a alfabetização matemática, e estabelece as diretrizes para o desenvolvimento das ações pedagógicas de alfabetização.

A Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município de Vitória, com fundamento nos arts. 30, incisos I e VI, e 211, §§ 2º e 4º, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 e considerando as informações constantes do Processo nº 6499962/2026,

Considerando o disposto na **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente o art. 32, que fixa o ensino fundamental obrigatório com objetivo de assegurar o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

Considerando o disposto na **Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025**, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), e os resultados alcançados pelo Município de Vitória no âmbito dessa política nacional, os quais evidenciam avanços consistentes nos indicadores de alfabetização e reforçam a necessidade de consolidar e institucionalizar políticas públicas permanentes, baseadas em evidências, voltadas à garantia do direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada;

Considerando o disposto na **Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026**, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026 a 2036, especialmente as diretrizes e os objetivos voltados à garantia da alfabetização de todas as crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, à redução das desigualdades educacionais, à promoção da equidade e ao fortalecimento da gestão educacional baseada em evidências;

Considerando o **Decreto Federal nº 12.641, de 1º de outubro de 2025**, que institui o Compromisso Nacional Toda Matemática (CNTM), voltado ao desenvolvimento das aprendizagens matemáticas desde a Educação Infantil, promovendo o letramento matemático, o raciocínio lógico, a resolução de problemas, a argumentação, a comunicação matemática e a redução das desigualdades de aprendizagem, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e com as evidências científicas sobre o desenvolvimento infantil;

Considerando o compromisso do Município de Vitória com a implementação da **Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**, da **Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008**, e da **Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024**, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), reafirmando o compromisso com a garantia do direito à alfabetização, com a promoção da equidade, com a valorização da diversidade étnico-racial e com a redução das desigualdades educacionais;

Considerando a necessidade de consolidação de uma educação pública com qualidade e com equidade social referenciada, que assuma a apropriação e a consolidação da linguagem escrita e da linguagem matemática pelas crianças e estudantes, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, como eixo fundamental do direito à educação;

Considerando que a garantia do direito à alfabetização pressupõe a continuidade das aprendizagens iniciadas na Educação Infantil, assegurando o desenvolvimento articulado da linguagem oral, da leitura, da escrita, do letramento e da alfabetização matemática, de forma progressiva e integrada, desde a Educação Infantil até o 2º ano do Ensino Fundamental, em conformidade com as diretrizes nacionais;

Considerando a necessidade de consolidar um regime de colaboração pedagógica contínuo e estruturado, que garanta a equidade, a qualidade social da educação e a superação das desigualdades de aprendizagem;

Considerando o compromisso ético e político com a superação de práticas e de mecanismos excludentes que historicamente estigmatizaram e naturalizaram o fracasso escolar;

Considerando que as desigualdades territoriais, socioeconômicas e étnico-raciais produzem impactos distintos sobre as oportunidades de aprendizagem e exigem respostas diferenciadas do poder público para assegurar a efetivação do direito à alfabetização;

Considerando a necessidade de monitorar permanentemente os indicadores educacionais desagregados por território, raça e cor, condição socioeconômica, deficiência e demais marcadores sociais, orientando a formulação de políticas de equidade; e

Considerando as metas e os compromissos educacionais assumidos pelo Município de Vitória, voltados à universalização do sucesso escolar e ao desenvolvimento integral dos estudantes,

D E C R E T A :**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DO CONCEITO E DOS PRESSUPOSTOS**

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Vitória, destinada a garantir que todas as crianças tenham assegurado o direito à Alfabetização Integral até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, por meio de ação pedagógica sistemática, baseada em evidências, orientada pela equidade, pela qualidade da educação e pelo compromisso com o desenvolvimento integral de cada estudante.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, a Política Municipal de Alfabetização compreende, de forma indissociável e articulada, a alfabetização linguística e a alfabetização matemática, nos termos do conceito de Alfabetização Integral previsto no art. 3º.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades de ensino, assegurando o planejamento, a gestão pedagógica baseada em evidências, o acompanhamento contínuo das aprendizagens, o monitoramento das ações, a avaliação permanente de seus resultados e o aperfeiçoamento contínuo das estratégias voltadas à garantia do direito à Alfabetização Integral.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se **Alfabetização Integral** o processo contínuo e articulado de desenvolvimento das competências de oralidade, escuta, leitura, escrita, produção de textos e alfabetização matemática, iniciado na Educação Infantil e consolidado até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, assegurando às crianças e aos estudantes a apropriação das diferentes linguagens necessárias à compreensão do mundo, à resolução de problemas, ao pensamento crítico, ao exercício da cidadania, ao desenvolvimento integral e à continuidade das aprendizagens ao longo da Educação Básica.

§1º. A Alfabetização Integral compreende o desenvolvimento indissociável das competências linguísticas e matemáticas, respeitados os direitos de aprendizagem, as especificidades do desenvolvimento infantil, a equidade, a inclusão, a diversidade e a autonomia pedagógica das unidades de ensino e dos professores, em consonância com o Currículo da Rede Municipal de Ensino, com a Base Nacional Comum Curricular e com as diretrizes deste Decreto.

§2º. A aferição da Alfabetização Integral observará, além dos instrumentos próprios da Rede Municipal de Ensino, os parâmetros nacionais de definição do estudante alfabetizado estabelecidos pela União, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025.

Art. 4º. A Política Municipal de Alfabetização orienta-se prioritariamente pelos seguintes pressupostos:

I – Alfabetização como prática social e cultural: o processo de ensino e aprendizagem compreende o trabalho indissociável entre leitura, produção de textos orais e escritos, compreensão da natureza do sistema de escrita alfabética e os modos de funcionamento da linguagem;

II – Perspectiva histórico-social: a criança é sujeito de direitos, histórica e socialmente situada, que reconstrói e recria ativamente a cultura escrita por meio da interação social e da mediação intencional do professor;

III – O texto como unidade de ensino e aprendizagem: o processo de alfabetização apoia-se prioritariamente em enunciados concretos e em situações reais de comunicação verbal;

IV – A equidade como princípio estruturante da política pública: a adoção de estratégias diferenciadas para assegurar oportunidades de aprendizagem a todas as crianças e estudantes inseridos em contextos sociais, territoriais, econômicos e raciais distintos;

V – Educação antirracista e inclusiva: a alfabetização deverá promover práticas pedagógicas comprometidas com o enfrentamento do racismo, da discriminação e de todas as formas de exclusão, valorizando a diversidade étnico-racial, cultural e linguística presente na sociedade brasileira;

VI – Autonomia pedagógica: assegurar o respeito à autonomia pedagógica das unidades de ensino e dos professores na organização do trabalho educativo, na seleção de estratégias didáticas e na condução das práticas de alfabetização, observados o Currículo da Rede Municipal de Ensino, o Projeto Político-Pedagógico da unidade de ensino e os objetivos deste Decreto, em consonância com o art. 3º, incisos IV e VI, da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

VII – Articulação entre alfabetização linguística e alfabetização matemática: assegurar o desenvolvimento articulado das competências de leitura, escrita, oralidade, raciocínio lógico, resolução de problemas, comunicação matemática, argumentação e pensamento crítico desde a Educação Infantil.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E DOS TEMPOS DA ESCOLA NO PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º. Fica estabelecido o conceito unificado de espaços e tempos de ensino e aprendizagem, compreendido como a organização escolar que supera o rito tradicional e articula lugares, rotinas, ritmos e percursos formativos, garantindo-se que:

I – a organização do trabalho pedagógico incorpore as práticas sociais e culturais infantis, assegurando a indissociabilidade entre o ato de aprender e o ato de brincar;

II – o currículo articule transversalmente a linguagem escrita com as múltiplas linguagens e com o letramento matemático;

III – todos os espaços da unidade de ensino, incluídos bibliotecas, pátios, laboratórios, refeitórios e cantinhos de leitura, sejam configurados como ambientes alfabetizadores e integrados ao pleno desenvolvimento das crianças e estudantes, reconhecendo as diferentes realidades e promovendo o respeito mútuo;

IV – os espaços e os tempos sejam considerados nos diversos percursos de aprendizagem das crianças e estudantes, observados os seus ritmos, tempos e níveis de desenvolvimento cognitivo e social e as relações constituídas nesses espaços;

V – seja promovida a integração estruturada das tecnologias digitais e da Computação como recursos de apoio à alfabetização e ao letramento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, com as normas sobre Computação na Educação Básica e com o Currículo da Computação da Rede Municipal de Ensino de Vitória, de forma ética, crítica, criativa e significativa para o desenvolvimento das aprendizagens.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. A Política Municipal de Alfabetização será guiada pelos seguintes princípios:

I – Direito à Alfabetização Integral: garantir que todas as crianças e estudantes desenvolvam, de forma progressiva desde a Educação Infantil e consolidada até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, as competências de oralidade, escuta, leitura, escrita, produção de textos e alfabetização matemática, assegurando o pleno exercício do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;

II – Promoção da aprendizagem para todos: assegurar que todas as crianças tenham acesso, participação e oportunidades efetivas de aprendizagem, por meio de práticas pedagógicas inclusivas, acompanhamento contínuo e estratégias compatíveis com suas necessidades, contribuindo para prevenir ou reduzir diferenças de desempenho decorrentes de barreiras educacionais, sociais ou territoriais;

III – Valorização e fortalecimento da prática docente: promover formação continuada, acompanhamento pedagógico e condições de trabalho que contribuam para o aperfeiçoamento das práticas de alfabetização e para o desenvolvimento profissional dos professores;

IV – Avaliação para a aprendizagem: utilizar processos avaliativos contínuos e formativos para identificar os conhecimentos já consolidados, reconhecer as necessidades de aprendizagem de cada criança e orientar o planejamento de intervenções pedagógicas oportunas, vedada sua utilização com finalidade de rotulação, classificação ou exclusão;

V – Gestão pedagógica baseada em evidências: orientar o planejamento das ações pedagógicas e das estratégias de acompanhamento por meio da análise sistemática dos resultados das avaliações e de outros indicadores educacionais, com foco na melhoria contínua da aprendizagem de todas as crianças;

VI – Monitoramento da frequência e busca ativa: realizar o acompanhamento sistemático da frequência escolar para a identificação precoce da infrequência e do risco de abandono, compreendida como possível indicador de vulnerabilidade pedagógica, social ou familiar, com vistas à implementação de ações integradas de busca ativa, acolhimento e acompanhamento, em articulação com as famílias e com a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município, envolvendo, quando necessário, os serviços das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, o Conselho Tutelar e demais órgãos e instituições competentes, observado o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII – Atendimento às necessidades de aprendizagem: assegurar que o planejamento pedagógico considere as diferentes necessidades de aprendizagem identificadas nas avaliações e no acompanhamento escolar, promovendo intervenções oportunas, atendimento personalizado e apoio pedagógico proporcional às necessidades de cada criança, estudante, turma e unidade de ensino, com atenção aos estudantes público da Educação Especial, garantindo os recursos, as estratégias de acessibilidade e os apoios necessários à sua participação e aprendizagem, utilizando dados educacionais para orientar investimentos, apoios e intervenções pedagógicas, com vistas à garantia da aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais;

VIII – Regime de colaboração: implementar a Política Municipal de Alfabetização em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, por meio de ações articuladas de cooperação técnica, pedagógica e institucional, observados as diretrizes, os indicadores e os referenciais de qualidade do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do Compromisso Nacional Toda Matemática (CNTM) e das demais políticas nacionais de alfabetização, com vistas ao fortalecimento da gestão educacional, ao monitoramento das aprendizagens, à melhoria contínua da qualidade da educação e à garantia do direito de todas as crianças à Alfabetização Integral.

Parágrafo único. A aplicação dos princípios previstos neste artigo preservará a autonomia pedagógica das unidades de ensino e dos professores, vedada a imposição de método pedagógico único e obrigatório, ressalvada a competência da Secretaria Municipal de Educação para definir os referenciais curriculares, os parâmetros de aprendizagem e os instrumentos institucionais de avaliação da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 7º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – melhorar a qualidade do ensino de leitura, de escrita e de matemática nas unidades de ensino da Rede Municipal;

II – garantir o direito de todas as crianças à Alfabetização Integral, assegurando o desenvolvimento das competências de oralidade, escuta, leitura, escrita e produção de textos até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – garantir o desenvolvimento das competências de alfabetização matemática para todos os estudantes do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental;

IV – integrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, de modo que a transição entre as etapas seja processual para a criança e o estudante;

V – reduzir progressivamente as desigualdades de aprendizagem entre unidades de ensino, territórios, grupos socioeconômicos e grupos raciais;

VI – garantir que os indicadores de alfabetização sejam analisados segundo critérios de equidade, subsidiando a tomada de decisões pedagógicas;

VII – promover estratégias de recomposição e fortalecimento das aprendizagens, monitoramento e acompanhamento contínuo do desenvolvimento das crianças e estudantes que apresentem dificuldades em seu percurso de alfabetização, assegurando apoio pedagógico adequado às suas necessidades;

VIII – identificar precocemente as necessidades de aprendizagem das crianças e estudantes e promover intervenções pedagógicas oportunas que favoreçam o avanço contínuo no processo de alfabetização;

IX – organizar as ações pedagógicas de forma a assegurar oportunidades efetivas de aprendizagem para todas as crianças, reduzindo diferenças de desempenho associadas às distintas realidades educacionais e fortalecendo a equidade no acesso, na permanência e no sucesso escolar;

X – utilizar os resultados das avaliações internas e externas e demais evidências educacionais para orientar o desenvolvimento de ações pedagógicas estratégicas, o acompanhamento das aprendizagens e a implementação de políticas da Rede Municipal de Ensino;

XI – incentivar o uso de tecnologias e de materiais pedagógicos que qualifiquem os processos de ensino e de aprendizagem;

XII – compartilhar e valorizar os projetos e as atividades exitosas criados pelos professores da Rede Municipal;

XIII – valorizar e disseminar práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades de ensino e pelos profissionais da Rede Municipal, fortalecendo a aprendizagem colaborativa e a melhoria contínua da qualidade da educação.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 8º. Para assegurar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, as unidades de ensino observarão as seguintes diretrizes:

I – promover, desde a Educação Infantil, o desenvolvimento integrado da oralidade, da escuta, da leitura, da escrita, da produção de textos orais e escritos e da alfabetização matemática, respeitados os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento integral das crianças e estudantes;

II – estimular, desde a Educação Infantil, o contato permanente com os livros, a literatura, as bibliotecas escolares e os diferentes gêneros textuais, promovendo a formação de leitores e o desenvolvimento da cultura leitora;

III – assegurar o desenvolvimento da alfabetização matemática desde a Educação Infantil, por meio de experiências que favoreçam a construção do senso numérico, do raciocínio lógico, da resolução de problemas, da comunicação matemática, da identificação de padrões, das relações espaciais e da compreensão progressiva dos conceitos matemáticos;

IV – instituir o planejamento integrado e sistemático entre professores, pedagogos, gestores escolares e demais profissionais da educação como pilar da gestão democrática, visando à articulação curricular, à unificação das metas de aprendizagem, ao planejamento de intervenções pedagógicas e ao monitoramento compartilhado dos resultados;

V – realizar o acompanhamento contínuo da frequência, do desenvolvimento e das aprendizagens de cada criança e estudante, com base em avaliações diagnósticas e formativas, assegurando intervenções pedagógicas oportunas;

VI – fortalecer a parceria entre a escola, a família e a comunidade, promovendo sua participação ativa no processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças e estudantes;

VII – garantir recursos, estratégias pedagógicas, tecnologias assistivas e acessibilidade para assegurar a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças e estudantes público-alvo da Educação Especial, observadas suas especificidades e o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

VIII – planejar e implementar intervenções pedagógicas diferenciadas para unidades de ensino e turmas com maiores desafios educacionais, considerados indicadores de aprendizagem, vulnerabilidade social, contexto territorial e marcadores de equidade;

IX – desenvolver práticas pedagógicas antirracistas e inclusivas, integradas aos processos de alfabetização linguística e matemática, assegurando representatividade nos acervos literários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e projetos institucionais, em consonância com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);

X – implementar protocolos de acolhimento e de transição qualificada entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, especialmente entre o Grupo 5 e o 1º ano, assegurando a continuidade das aprendizagens, a integração curricular e o acompanhamento do desenvolvimento das crianças;

XI – respeitar a autonomia pedagógica das unidades de ensino e dos professores na organização do trabalho educativo e na escolha das estratégias didáticas, em consonância com o Currículo da Rede Municipal de Ensino, com o Projeto Político-Pedagógico da unidade de ensino e com as diretrizes deste Decreto.

CAPÍTULO VI DA REDUÇÃO PERMANENTE DAS DESIGUALDADES DE APRENDIZAGEM

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá estratégias permanentes de enfrentamento das desigualdades educacionais, priorizando as unidades de ensino e os territórios que apresentem maiores desafios de aprendizagem, mediante:

I – assessoria pedagógica diferenciada;

II – formação continuada regionalizada;

III – ampliação do acompanhamento pedagógico;

IV – fortalecimento das ações de busca ativa e de permanência;

V – monitoramento específico da redução das desigualdades de aprendizagem entre territórios, grupos socioeconômicos e raça e cor.

CAPÍTULO VII DO PÚBLICO-ALVO E DOS PARTICIPANTES

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização tem como público-alvo as crianças da Educação Infantil e as crianças e estudantes do 1º e dos 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Vitória, assegurando a continuidade das aprendizagens e a consolidação da Alfabetização Integral.

Parágrafo único. As ações previstas neste Decreto poderão contemplar, sempre que necessário, crianças e estudantes dos demais anos do Ensino Fundamental que demandem recomposição e fortalecimento das aprendizagens em alfabetização e em alfabetização matemática, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A implementação da Política Municipal de Alfabetização constitui responsabilidade compartilhada entre os diferentes atores da comunidade escolar e do sistema municipal de ensino, observadas as atribuições legais de cada instância.

§1º. São participantes da Política Municipal de Alfabetização:

I – a Secretaria Municipal de Educação, por meio de suas unidades administrativas e equipes técnico-pedagógicas;

II – as equipes gestoras das unidades de ensino, compostas por diretores, pedagogos e demais profissionais responsáveis pela gestão pedagógica;

III – os professores e demais profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – as crianças e estudantes;

V – os pais ou responsáveis legais;

VI – os Conselhos de Escola, as instâncias colegiadas e a comunidade escolar;

VII – os órgãos e as instituições parceiras, quando formalmente integrados às ações da Política, observada a legislação vigente.

§2º. A participação dos atores previstos neste artigo pautar-se-á pelos princípios da gestão democrática, da cooperação, da corresponsabilidade, da equidade, da inclusão e do compromisso com a garantia do direito à aprendizagem de todas as crianças.

§3º. A participação das famílias, dos pais, dos responsáveis legais e da comunidade escolar tem caráter colaborativo e corresponsável, não constituindo obrigação sancionável nem implicando transferência do dever do Poder Público de assegurar a educação e a alfabetização das crianças e estudantes.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS APRENDIZAGENS E DA GESTÃO PEDAGÓGICA BASEADA EM EVIDÊNCIAS

Art. 12. O sistema de avaliação institucional Avaliar Vitória, integrado ao Programa Educar para Vitória, instituído pelo Decreto Municipal nº 19.772, de 2021, constitui o instrumento oficial de acompanhamento das aprendizagens e de gestão pedagógica da Rede Municipal de Ensino, destinado a produzir evidências que subsidiem o planejamento, o monitoramento, a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens e a tomada de decisões em todos os níveis da Rede.

§1º. O sistema de avaliação institucional Avaliar Vitória compreende as seguintes modalidades:

I – Primeira Modalidade: Avaliação Objetiva de Língua Portuguesa e de Matemática, destinada ao mapeamento contínuo das habilidades e competências essenciais de alfabetização e de letramento matemático;

II – Segunda Modalidade: Avaliação de Fluência em Leitura, aplicada com foco no diagnóstico da velocidade, da precisão, da clareza e da entonação da leitura, servindo como indicador das metas de aprendizagem para o eixo de leitura.

§2º. As informações produzidas pelo sistema de avaliação subsidiarão o planejamento pedagógico das unidades de ensino, o acompanhamento das turmas, a definição de estratégias de intervenção e o monitoramento das metas de aprendizagem da Rede Municipal.

§3º. O acompanhamento das aprendizagens observará o princípio da continuidade, assegurando que cada criança e estudante tenha seu percurso monitorado ao longo do processo de alfabetização, de forma a possibilitar intervenções pedagógicas oportunas.

§4º. As modalidades previstas no §1º articulam-se, de forma complementar, com os processos nacionais de avaliação da alfabetização, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025.

Art. 13. O acompanhamento das aprendizagens constitui processo contínuo e integrado ao trabalho pedagógico, compreendendo avaliações diagnósticas, formativas e de saída, registros sistemáticos do desenvolvimento das crianças e estudantes e análise permanente das evidências produzidas ao longo do ano letivo.

Parágrafo único. O acompanhamento das aprendizagens tem por finalidade identificar avanços, reconhecer necessidades de aprendizagem, orientar o planejamento pedagógico, subsidiar intervenções oportunas e assegurar que todas as crianças e estudantes tenham condições de alcançar a Alfabetização Integral até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 14. A Avaliação Objetiva, correspondente à Primeira Modalidade, será realizada no âmbito de cada unidade de ensino, por componente curricular, em períodos fixos ao longo do ano letivo definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes finalidades:

I – Mapeamento das habilidades: diagnosticar, no início do ano letivo, o nível de apropriação do sistema de escrita alfabética, da leitura e dos conceitos fundamentais do letramento matemático em cada etapa da alfabetização;

II – Identificação de defasagens pedagógicas: identificar quais habilidades e descritores essenciais ainda não foram consolidados pelas crianças e estudantes, gerando dados tempestivos para que a unidade de ensino possa intervir de forma imediata;

III – Orientação do planejamento curricular: subsidiar o trabalho dos professores, pedagogos e diretores no replanejamento das práticas de sala de aula e na organização de ações de recomposição das aprendizagens focadas na realidade de cada turma.

Art. 15. A Avaliação de Fluência em Leitura, correspondente à Segunda Modalidade, será realizada de forma individualizada no âmbito de cada unidade de ensino, em períodos fixos ao longo do ano letivo definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes finalidades:

I – Diagnóstico: identificar o ponto de partida de cada criança e estudante no início do ano letivo, mapeando os níveis de leitura e os ritmos;

II – Monitoramento: acompanhar a evolução da velocidade, da precisão e da clareza na leitura de palavras e de textos ao longo do ano letivo, identificando avanços e estagnações nos níveis prioritário, de transição e desejável;

III – Transição: fornecer dados consolidados na transição para o segundo semestre, visando à recomposição e às intervenções para as crianças e estudantes que ainda não avançaram na leitura;

IV – Aferição de metas: aferir, ao final do ano letivo, o atingimento das metas de fluência leitora e o desenvolvimento da autonomia de leitura e da compreensão textual de cada criança e estudante.

Art. 16. Os resultados produzidos pelo sistema oficial de avaliação da Rede Municipal integrarão o processo permanente de gestão pedagógica das unidades de ensino, constituindo referência para:

I – identificar os saberes já apropriados pelas crianças e estudantes e mapear os conhecimentos que ainda necessitam de consolidação;

II – orientar os momentos de planejamento coletivo e os horários de estudo em serviço para a qualificação das práticas em sala de aula;

III – definir estratégias de recomposição e fortalecimento das aprendizagens compatíveis com as necessidades identificadas em cada turma e para cada estudante;

IV – acompanhar a evolução das aprendizagens ao longo do ano letivo, monitorando a efetividade das intervenções pedagógicas implementadas;

V – apresentar os resultados às famílias e às crianças e estudantes de forma compreensível, transformando o dado estatístico em compromisso coletivo de aprendizagem.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação instituirá o Perfil de Saída da Alfabetização, composto pelos referenciais de aprendizagem em Língua Portuguesa e em Matemática, a serem alcançados progressivamente desde a Educação Infantil e consolidados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, constituindo parâmetro para o planejamento pedagógico, o acompanhamento das aprendizagens, as avaliações diagnósticas e formativas e a implementação de ações de recomposição e de aprofundamento das aprendizagens.

Art. 18. O processo de apropriação da leitura e da escrita compreende a compreensão de suas funções sociais e o desenvolvimento de práticas educativas que promovam a formação de leitores e de produtores de textos críticos, formando sujeitos ativos e questionadores em sua aprendizagem, comprometidos com a coletividade e com o bem comum.

Art. 19. A identificação de dificuldades de aprendizagem resultará na elaboração de estratégias de intervenção pedagógica planejadas, acompanhadas e monitoradas pela equipe escolar, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação, assegurando que cada criança receba, em tempo oportuno, o suporte necessário para avançar em seu processo de alfabetização.

Art. 20. Os resultados da Política Municipal de Alfabetização serão divulgados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, garantidas a transparência e a publicidade dos indicadores, por meio de processos sistemáticos de devolutiva e de análise dos resultados com diretores, pedagogos, professores e comunidade escolar, fortalecendo a responsabilização, a tomada de decisão baseada em evidências e o compromisso coletivo com a aprendizagem de todas as crianças e estudantes.

§1º. A divulgação de que trata o caput dar-se-á de forma agregada e contextualizada, acompanhada de notas metodológicas que indiquem o universo avaliado, as taxas de participação, as limitações metodológicas e os recortes de vulnerabilidade, evitando comparações que desconsiderem as diferenças territoriais e socioeconômicas entre as unidades de ensino.

§2º. Os resultados das avaliações e os indicadores produzidos no âmbito desta Política possuem finalidade eminentemente diagnóstica, formativa e pedagógica e não poderão, isoladamente, ser utilizados para rotulação, exclusão, retenção automática, exposição pública de crianças e estudantes.

§3º. A divulgação de que trata este artigo observará o disposto no art. 29 deste Decreto, vedada a identificação, direta ou indireta, de crianças e estudantes.

Art. 21. Os diretores escolares, os pedagogos e os coordenadores de turno constituem lideranças pedagógicas responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização, competindo-lhes:

I – coordenar o planejamento pedagógico orientado por evidências;

II – acompanhar e monitorar sistematicamente as aprendizagens das crianças e estudantes;

III – promover o trabalho colaborativo entre os profissionais da unidade de ensino, estabelecendo a interdisciplinaridade das diversas áreas do conhecimento;

IV – assegurar a implementação das estratégias de intervenção pedagógica;

V – fomentar cultura institucional comprometida com a aprendizagem, a equidade e a melhoria processual;

VI – divulgar os resultados de aprendizagem para a comunidade escolar, observado o disposto no art. 20 deste Decreto;

VII – desenvolver e fortalecer protocolos de busca ativa para o enfrentamento da infrequência e da evasão escolar, assegurando a permanência das crianças e estudantes.

CAPÍTULO IX

DAS METAS E DAS ESTRATÉGIAS DE GESTÃO COMPARTILHADA

Art. 22. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será orientada por metas e compromissos de gestão compartilhada entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades de ensino, com vistas a assegurar o direito de todas as crianças e estudantes à Alfabetização Integral até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 23. São metas de responsabilidade compartilhada da Rede Municipal de Ensino:

I – priorizar a alfabetização ainda no 1º ano do Ensino Fundamental;

II – assegurar que todas as crianças tenham oportunidades efetivas de alcançar a Alfabetização Integral ao término do 2º ano do Ensino Fundamental, mediante acompanhamento sistemático e intervenções pedagógicas oportunas;

III – garantir a inclusão e a apropriação efetiva da leitura, da escrita e da alfabetização matemática pelas crianças e estudantes público-alvo da Educação Especial, de forma compartilhada e com as devidas adequações de acessibilidade e mediação pedagógica;

IV – assegurar a continuidade da Política Municipal de Alfabetização como política pública permanente, promovendo sua avaliação, atualização e aperfeiçoamento contínuos, preservados seus princípios, evidências e avanços pedagógicos;

V – promover práticas pedagógicas que integrem leitura, escrita, oralidade, escuta, produção textual, compreensão leitora e alfabetização matemática, assegurando o desenvolvimento progressivo das competências ao longo do processo de alfabetização;

VI – fortalecer a liderança pedagógica das equipes gestoras das unidades de ensino, assegurando apoio técnico, acompanhamento sistemático e formação continuada para diretores e pedagogos;

VII – assegurar a continuidade do acompanhamento das aprendizagens, baseado em avaliações, evidências pedagógicas e monitoramento contínuo, orientando o planejamento das unidades de ensino e as decisões da Rede Municipal;

VIII – assegurar a implementação de estratégias contínuas de recomposição e fortalecimento das aprendizagens, fundamentadas nos resultados das avaliações e no acompanhamento pedagógico;

IX – incentivar o desenvolvimento da linguagem oral e escrita e da alfabetização matemática desde a Educação Infantil, associado à promoção de ações pedagógicas integradas entre a pré-escola e o 1º ano do Ensino Fundamental, com vistas a assegurar transição escolar contínua e sem rupturas;

X – promover a continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, mediante ações articuladas entre as equipes pedagógicas das unidades de ensino das duas etapas, assegurando transição acolhedora, planejada e orientada pelo desenvolvimento integral da criança;

XI – fortalecer a parceria entre escola, família e comunidade, reconhecendo a participação das famílias como elemento estratégico para o desenvolvimento das aprendizagens e para a permanência das crianças na escola;

XII – garantir condições de acessibilidade, recursos pedagógicos, adaptações e apoios especializados que assegurem a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças e estudantes público-alvo da Educação Especial;

XIII – implementar estratégias permanentes de monitoramento da frequência escolar e de busca ativa, visando à identificação precoce de situações de vulnerabilidade pedagógica, social ou familiar que possam comprometer o processo de alfabetização, promovendo ações articuladas com as famílias, com a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município e com as demais políticas públicas;

XIV – acompanhar periodicamente os indicadores de alfabetização da Rede Municipal, considerados os diferentes contextos educacionais, territoriais e socioeconômicos;

XV – promover a melhoria contínua da Política por meio do monitoramento dos resultados, da avaliação das estratégias implementadas e do compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas entre as unidades de ensino.

Art. 24. As metas anuais de fluência leitora, de alfabetização matemática e de desempenho pedagógico para as turmas de alfabetização serão fixadas e publicadas pela Secretaria Municipal de Educação antes do início de cada ano letivo, servindo como parâmetro oficial para o planejamento das unidades de ensino.

§1º. As metas serão revisadas anualmente com base na análise sistemática dos indicadores nacionais de alfabetização e dos demais indicadores de desempenho da Rede Municipal referentes ao ano anterior.

§2º. O processo de revisão das metas observará o princípio da progressividade, assegurando o avanço contínuo dos indicadores, tendo como horizonte a universalização da Alfabetização Integral das crianças até o término do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com os objetivos e as metas do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

§3º. A definição das metas anuais considerará os recortes de território e de raça e cor, visando a orientar intervenções pedagógicas específicas para a redução das desigualdades de aprendizagem identificadas em contextos de maior vulnerabilidade.

§4º. As metas de que trata este artigo serão compatibilizadas com os parâmetros nacionais de definição do estudante alfabetizado, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025.

Art. 25. A designação dos professores para atuação nas turmas de alfabetização observará a legislação funcional vigente e as normas de lotação, remoção, atribuição de classes, jornada e carreira aplicáveis aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.

§1º. A designação de que trata o caput pautar-se-á por critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados, considerados a habilitação profissional, a experiência e a formação específica compatíveis com a complexidade e as especificidades da etapa de alfabetização.

§2º. A observância dos critérios técnico-pedagógicos previstos no § 1º dar-se-á sem prejuízo da continuidade pedagógica, das necessidades da Rede Municipal de Ensino e das normas de movimentação de pessoal, vedada a designação fundada em critérios subjetivos ou pessoais.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO PEDAGÓGICO, DOS DADOS E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 26. O monitoramento das aprendizagens, da frequência escolar e da busca ativa constitui estratégia de garantia da permanência da criança e do estudante na unidade de ensino, realizado de forma contínua e sistemática por meio do Sistema de Gestão Escolar e de outras plataformas.

Art. 27. A consolidação dos resultados, a análise técnica e a visualização dinâmica dos indicadores de frequência e de aprendizagem serão viabilizadas por meio de painéis de inteligência de dados desenvolvidos especificamente para essa finalidade.

Parágrafo único. Os painéis referidos no caput consolidarão, de maneira interativa, dados provenientes das avaliações formativas, diagnósticas e externas, bem como o fluxo diário de presença escolar.

Art. 28. As ferramentas tecnológicas e os painéis de inteligência de dados previstos neste Decreto servirão de subsídio pedagógico para:

I – a tomada de decisões pedagógicas baseadas em evidências pelas equipes pedagógicas das unidades de ensino;

II – o planejamento e o desenvolvimento de intervenções pedagógicas imediatas e de ações articuladas de recomposição e fortalecimento das aprendizagens;

III – a formulação, o direcionamento e a implementação de políticas públicas educacionais com base no mapeamento territorial de vulnerabilidades; e

IV – a garantia do padrão de qualidade e a promoção da equidade na aprendizagem de todas as crianças e estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Vitória.

Art. 29. O tratamento de dados pessoais das crianças e estudantes, de seus responsáveis e dos profissionais da educação, decorrente da implementação, do monitoramento e da avaliação da Política Municipal de Alfabetização, observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e das demais normas aplicáveis, assegurando a proteção da privacidade, da intimidade, da segurança da informação e do sigilo dos dados pessoais.

§1º. Os dados e indicadores produzidos no âmbito deste Decreto serão utilizados exclusivamente para fins de planejamento, monitoramento, avaliação, aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e formulação de políticas públicas educacionais, observados os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação e da responsabilização e prestação de contas.

§2º. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes realizado no âmbito deste Decreto fundamenta-se na execução de políticas públicas de educação previstas em lei e regulamento e na proteção do melhor interesse da criança, nos termos do art. 7º, inciso III, e do art. 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observadas, quanto aos dados pessoais sensíveis, as hipóteses legais específicas previstas no art. 11 da referida Lei.

§3º. O Município de Vitória, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, figura como controlador dos dados pessoais tratados no âmbito deste Decreto, sem prejuízo das competências do encarregado pelo tratamento de dados pessoais e dos órgãos centrais de governança digital e de proteção de dados do Município, competindo-lhe definir os fluxos de acesso, os perfis de usuário, os prazos de retenção e as medidas de segurança aplicáveis, ressalvada a adoção formal de estrutura diversa pela governança municipal de proteção de dados.

§4º. Os perfis de acesso aos dados serão individualizados segundo a necessidade funcional de cada usuário, com autenticação, registro de acessos (logs), rastreabilidade e revisão periódica.

§5º. Os prazos de retenção e as hipóteses de eliminação ou de anonimização dos dados serão definidos em tabela de temporalidade e nos atos de governança de dados do Município.

§6º. O compartilhamento de dados com outros órgãos ou entidades somente ocorrerá mediante base legal, finalidade específica, minimização dos dados e instrumento formal que delimite as responsabilidades das partes.

§7º. Serão adotadas medidas para a prevenção da reidentificação de titulares, especialmente quando os indicadores forem divulgados por escola, território, raça e cor, deficiência ou grupos com pequeno número de integrantes.

§8º. A Secretaria Municipal de Educação avaliará a necessidade de elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) para os sistemas, painéis e integrações previstos neste Decreto.

§9º. Os incidentes de segurança envolvendo dados pessoais serão comunicados e tratados segundo o plano municipal de resposta a incidentes e as normas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§10. A divulgação pública de resultados e indicadores dar-se-á de forma agregada e anonimizada, vedada a identificação, direta ou indireta, de crianças e estudantes.

CAPÍTULO XI

DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO FEDERATIVA

Art. 30. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e com o Estado do Espírito Santo, cabendo à Secretaria Municipal de Educação:

I – manter e acompanhar a adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e ao Compromisso Nacional Toda Matemática (CNTM), nos termos da Lei Federal nº 15.247, de 2025, e do Decreto Federal nº 12.641, de 2025;

II – consolidar e atualizar a Política Municipal de Alfabetização a partir das orientações elaboradas pela União, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 15.247, de 2025;

III – representar o Município no Comitê Estratégico Estadual do Compromisso (Ceec) e nas demais instâncias de governança do regime de colaboração;

IV – planejar e registrar as ações decorrentes deste Decreto no Plano de Ações Articuladas (PAR), como instrumento de acesso à assistência técnica e financeira da União;

V – articular a Política Municipal de Alfabetização com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa).

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação adotará estratégias de identificação, reconhecimento e disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização, desenvolvidas por professores, equipes gestoras e unidades de ensino, e promoverá as ações necessárias à habilitação do Município ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 15.247, de 2025.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os Projetos Político-Pedagógicos das unidades de ensino da Rede Municipal deverão incorporar os princípios, os objetivos, as diretrizes e as estratégias previstos neste Decreto, assegurada sua integração ao planejamento institucional e às práticas pedagógicas, por meio de processo participativo que envolva gestores, professores, profissionais da educação, famílias e comunidade escolar.

§1º. A adequação dos Projetos Político-Pedagógicos observará as competências dos colegiados escolares e os procedimentos participativos disciplinados no sistema municipal de ensino.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, mediante ato próprio, o cronograma e as orientações técnicas para a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e dos instrumentos de acompanhamento e avaliação previstos neste Decreto, assegurado prazo razoável para a sua implementação.

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio da unidade administrativa responsável pela Política de Alfabetização:

I – coordenar a implementação deste Decreto;

II – promover formação continuada aos profissionais da educação;

III – disponibilizar orientações, materiais e recursos pedagógicos necessários à implementação da Política;

IV – monitorar o sistema de avaliação das aprendizagens;

V – acompanhar os indicadores de alfabetização da Rede Municipal e apoiar as unidades de ensino na análise dos resultados;
VI – oferecer apoio técnico às unidades de ensino para o planejamento, o acompanhamento, a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens;

VII – monitorar a implementação da Política e propor seu aperfeiçoamento contínuo.

Art. 34. A Política Municipal de Alfabetização integra o planejamento educacional do Município e será compatibilizada com o Plano Municipal de Educação, a ser elaborado e publicado nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Parágrafo único. Verificada divergência entre este Decreto e o Plano Municipal de Educação, prevalecerá o disposto no Plano, cabendo à Secretaria Municipal de Educação propor a adequação deste Decreto.

Art. 35. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será acompanhada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação e será objeto de monitoramento e de avaliações periódicas.

§1º. O acompanhamento de que trata o caput far-se-á mediante análise dos indicadores educacionais, das evidências produzidas pelo sistema de avaliação da Rede e dos resultados das ações desenvolvidas pelas unidades de ensino.

§2º. A Política poderá ser aperfeiçoada sempre que necessário, com base em evidências educacionais, resultados de aprendizagem, estudos técnicos e necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

§3º. Os resultados do monitoramento subsidiarão o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades de ensino, promovendo a melhoria contínua das práticas pedagógicas e o fortalecimento da gestão educacional baseada em evidências.

Art. 36. A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada com as demais políticas educacionais da Rede Municipal, especialmente aquelas voltadas à Educação Infantil, à Educação Especial, à formação continuada, à avaliação educacional e à recomposição e ao fortalecimento das aprendizagens, observado o princípio da coerência sistêmica, que assegura a articulação entre currículo, avaliação, formação continuada, acompanhamento pedagógico, materiais didáticos, gestão escolar e políticas de equidade.

Art. 37. A implementação deste Decreto observará os princípios da colaboração, da corresponsabilidade institucional, da melhoria contínua e da garantia do direito à aprendizagem, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e às unidades de ensino atuar de forma articulada para assegurar que todas as crianças e estudantes tenham oportunidades efetivas de alcançar a Alfabetização Integral até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, e poderão contar com recursos oriundos da assistência técnica e financeira da União, nos termos da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e do Decreto Federal nº 12.641, de 1º de outubro de 2025.

§1º. A execução de ações que impliquem criação ou expansão de despesa, aquisição de sistemas, contratação de serviços ou instituição de obrigações continuadas observará o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), mediante prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro, declaração de adequação orçamentária e financeira e demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

§2º. As ações previstas neste Decreto que não impliquem aumento de despesa serão executadas com a estrutura e as dotações orçamentárias já existentes.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Parágrafo único. Os atos complementares de que trata o caput limitar-se-ão à fiel execução deste Decreto, não podendo criar direitos, obrigações, restrições ou sanções não previstos em lei.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de agosto de 2026

Cristhine Samorini
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 27.140

A Prefeita Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações constantes no Processo Administrativo nº 6970788/2026,

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza o afastamento da servidora Juliana Rohsner Vianna Toniati, matrículas nº 628574 e 628575, lotada na Secretaria de Educação, para participação na imersão voltada ao avanço da Alfabetização e do Letramento Numérico Fundamentais, a ser realizada no período de 20.08.2026 a 29.08.2026, nos termos do art. 37 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de agosto de 2026

Cristhine Samorini
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 27.142

A Prefeita Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera Maycon Moraes do Nascimento do cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1, na Secretaria de Cultura, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 18.08.2026.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de agosto de 2026

Cristhine Samorini
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
VITÓRIA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA



PREFEITA MUNICIPAL
**CRISTHINE
SAMORINI**



SECRETARIADO MUNICIPAL



LUCIANO FORRECHI
Secretário de Governo - *em exercício*



TAREK MOYSÉS MOUSSALLEM
Procurador Geral



JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATI
Secretária de Educação



EDUARDO HENNING LOUZADA
Secretário de Cultura



MAGDA CRISTINA LAMBORGHINI
Secretária de Saúde



ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA
Secretário de Meio Ambiente



RODRIGO WERNERSBACH RONCHI
Secretário de Esporte e Lazer



CARLA MOGNATO SCARDUA SHALDERS
Secretária de Assistência Social



REGIS MATTOS TEIXEIRA
Secretário de Fazenda



AMARÍLIO LUIZ BONI
Secretário de Segurança Urbana



JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Secretário de Gestão e Planejamento



TULLIO PONZI NETTO
Secretário de Desenvolvimento da Cidade e Habitação



DENIS PENEDO PRATES
Secretário da Controladoria Geral



LUCIANO FORRECHI
Secretário de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho



GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA
Secretário da Obras



ALEX MARIANO
Secretário de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana



LEONARDO AMORIM GONÇALVES
Assessor Especial - Central de Serviços

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



JAIRO FERNANDES SIQUEIRA
Dir. Presidente da Cia de Desenv. Turismo e Inovação de Vitória



TATIANA PREZOTTI MORELLI
Dir. Pres. do Instituto de Previd. e Assist. dos Serv. do Município de Vitória



OUVIDORIA
156



VITORIAONLINE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

VINÍCIUS PATRÍCIO OLIVEIRA
Gerente de Documentação Oficial

JOSAE BARBOSA DOS SANTOS
Coordenador do Diário Oficial do Município

ELIZANGELA PIZZAIA BUTTA
ELAINE CRISTINA DE SOUZA SILVA
Equipe de Diagramação